



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2023	ATA	Emenda n.º <u>10</u> ao SPLV n.º 07/2023	04/04/2023
APROVADO EM / /2023			Protocolo n.º <u>1285</u> /2023
REJEITADO EM / /2023			
ARQUIVO			

Substitui a redação do artigo 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei de Vereador n.º 07/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência e notificação para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis;

II – em caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso I deste artigo, será aplicada multa no valor correspondente a 100 (cem) URM's e serão apreendidas as sacolas que estiverem em desacordo com o disposto nesta Lei;

III – em caso de reincidência, a multa referida no inciso II deste artigo, será aplicada em dobro, sem prejuízo da apreensão das sacolas que estiverem em desacordo com o disposto nesta Lei.

Acresce o artigo 6º ao Substitutivo ao Projeto de Lei de Vereador n.º 07/2023, com a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de abril de 2023.

RAFAEL MISSIUNAS
Vereador do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Justificativa: A presente Emenda tem o objetivo de adequar a redação da proposição conforme o parecer jurídico desta Casa, sugerindo a cominação de penalidades para que a futura lei, se aprovada, não seja inócuia.

Rio Grande, 04 de abril de 2023.

Rafael de B. Missunas
RAFAEL MISSUNAS
Vereador do PT